



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Procuradoria Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Alta Floresta

MPF Procuradoria
da República
Ministério Público Federal | no Pará

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N. 25/2011

INQUÉRITO CIVIL N. 005/2010

GEAP N. 000094-011/2011

**DESTINATÁRIOS: INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS – IBAMA**

CURT TRENNEPOHL – PRESIDENTE DO IBAMA

GISELA DAMM FORATTINI – COORDENADORA DILIC

**ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ – COORDENADOR GERAL DE
INFRAESTRUTURA DE ENERGIA ELÉTRICA**

**THOMAZ MIAZAKI TOLEDO – COORDENADOR DE LICENCIAMENTO
DE HIDRELÉTRICA**

ANTONIO HERNANDES TOREES JÚNIOR – ANALISTA AMBIENTAL

MARIANA TENEDINI – ANALISTA AMBIENTAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradoria da República no Estado do Pará, representado pelo Procurador da República Doutor Felício Pontes Junior,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, pelos Promotores de Justiça que ao final subscrevem, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 25, inciso



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Procuradoria Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Alta Floresta

MPF Procuradoria
da República
Ministério Público Federal no Pará

IV, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 416/2010, e, ainda, com espeque no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93; esclarecendo que tais disposições legitimam o *Parquet* a expedir notificações visando o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens, cuja defesa lhe cabe promover, podendo inclusive fixar prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, e, ainda:

CONSIDERANDO que ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, enquanto instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabe, nos termos do artigo 129, inciso III, da CRFB, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção, dentre outros interesses difusos e coletivos, do meio ambiente;

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de se efetivar a atuação do **MINISTÉRIO PÚBLICO** que objetivo não apenas a reparação dos danos ambientais, mas principalmente seu impedimento ou sua mitigação;

CONSIDERANDO que para o desiderato acima, sobretudo é imprescindível que os Órgãos Ambientais exerçam suas atribuições com eficiência, sempre observando o princípio da prevenção;

CONSIDERANDO a responsabilidade administrativa, civil por ato de improbidade administrativa (Lei n. 8429/92, art. 11, I e II¹) e penal (Lei n. 9605/98, art. 2º² e art. 67³) dos agentes

¹Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência; II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício.

Vide ainda acórdão n. 70027912062 do TJRS, 4ª Cciv, julgado dia 02/09/2009 que condena, por ato de improbidade administrativa, agente público omissor na proteção ambiental.

²Art. 2º. Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

³ Art. 67. Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público: Pena -



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Procuradoria Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Alta Floresta

MPF Procuradoria
da República
Ministério Público Federal no Pará

públicos na expedição de licenças ambientais que não estejam calcadas em premissas de proteção ambiental e garantia da sadia qualidade de vida das populações;

CONSIDERANDO que as políticas de desenvolvimento urbano e social, executadas pelos Poderes Públicos, Municipal e Estadual conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182 da CF);

CONSIDERANDO que, para garantir o direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é necessário que o licenciamento ambiental realize uma abordagem integrada do meio ambiente nos aspectos físicos, bióticos e socioeconômicos com o objetivo de prevenir, mitigar e compensar a poluição⁴, garantindo medidas para a manutenção da qualidade de vida da população.

Para tanto, o licenciamento ambiental deve prever todos os mecanismos de mitigação e compensação ambientais de forma que o empreendedor/poluidor indenize e repare os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade, onde, o órgão ambiental deve especificar os critérios de viabilidade ambiental do empreendimento, podendo valer-se inclusive de condicionantes de validade da licença ambiental para a garantia de que o empreendedor assegure a manutenção dos serviços fundamentais e essenciais prestados à população residente na área de influência da UHE Teles Pires;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público acompanhar as políticas nacional, estadual e municipal, referentes a cada área de atuação, visando seu fiel cumprimento pelos programas ambientais e pelos requisitos de viabilidade ambiental da UHE Teles Pires, conforme definido no Estudo de Impacto Ambiental - EIA, no Plano Básico Ambiental - PBA, na Licença Prévia - LP n. 386/2010 e da Licença de Instalação - LI n. 818/2011 expedidas pelo Instituto Brasileiro de

detenção, de um a três anos, e multa.

⁴ Art. 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por: (...) III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: **a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;** c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos. (Lei n. 6.938/81, art. 3º, III, grifo nosso).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Procuradoria Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Alta Floresta

MPF Procuradoria
da República
Ministério Público Federal no Pará

Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis nos autos do Processo Administrativo n. 02001.006711/2008-79;

CONSIDERANDO que são públicos e notórios os problemas sociais que empreendimentos hidrelétricos causam às populações locais, inclusive acontecendo violações aos direitos humanos, como ocorreu nas hidrelétricas do Rio Madeira, conforme consta do Relatório Preliminar da Missão de Monitoramento das Violações de Direitos Humanos nas Hidrelétricas do Rio Madeira - Relatoria Nacional para o Direito Humano ao Meio Ambiente - Plataforma Dhesca Brasil - abril de 2011⁵.

Os impactos sociais causados pela instalação de hidrelétricas foram constatados pela Comissão Especial “Atingidos por Barragens”⁶, a qual, com a incumbência de *Apresentar sugestões e propostas no que concerne a prevenção avaliação e mitigação dos impactos sociais e ambientais da implementação dessas barragens, e a preservação e reparação dos direitos das populações atingidas*⁷, através de realização de estudos de caso, identificaram os direitos que parecem ser sistematicamente violados na construção e operação de hidrelétricas:

1. Direito à informação e à participação; 2. Direito à liberdade de reunião, associação e expressão; 3. Direito ao trabalho e a um padrão digno de vida; 4. Direito à moradia adequada; 5. Direito à educação; 6. Direito a um ambiente saudável e à saúde; 7. Direito à melhoria contínua das condições de vida; 8. Direito à plena reparação das perdas; 9. Direito à justa negociação, tratamento isonômico, conforme critérios transparentes e coletivamente acordados; 10. Direito de ir e vir; 11. Direito às práticas e aos modos de vida tradicionais, assim como ao acesso e preservação de bens culturais, materiais e imateriais; 12. Direito dos povos indígenas, quilombolas e tradicionais; 13. Direito de grupos vulneráveis à proteção especial; 14. Direito de acesso à justiça e a razoável duração do processo judicial; 15. Direito à reparação

⁵ Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/direitos-humanos/violacoes-dh-rio-madeira>>. Acesso em: 20 Abril 2011.

⁶ Comissão instituída através das Resoluções n. 26/06, 31/06, 01/07, 02/07 e 05/07 do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

⁷ Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, Resolução n. 26, de 15 de agosto de 2006.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Procuradoria Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Alta Floresta

MPF Procuradoria
da República
Ministério Público Federal no Pará

*por perdas passadas; 16. Direito de proteção à família e a laços de solidariedade social ou comunitária.*⁸ (grifo nosso).

A Comissão Especial “Atingidos por Barragens” apresentou, entre outros, os seguintes fatores para contribuir para a ocorrência das violações dos direitos dos atingidos por barragens:

- *Falta de informação, essencial para a garantia do direito à participação democrática. Entre as muitas razões que acabam impedindo que as informações pertinentes cheguem, de fato, aos principais interessados, pode-se mencionar: a omissão ou recusa de fornecer aos interessados informações relevantes, como, por exemplo, resultados de levantamentos cadastrais ou, até mesmo, a lista de famílias e/ou propriedades consideradas pela empresa como atingidas;(...)*
- ***fornecimento de informações contraditórias ou, mesmo, falsas;***
- ***precariedade e insuficiência dos estudos ambientais, além da falta de oportunidade efetiva para participação, como a não-ocorrência de audiências públicas ou realização de audiências e outros fóruns cujo formato não favorece a participação popular efetiva; (...)***
- ***Omissão das especificidades socioeconômicas e culturais das populações atingidas, decorrente das deficiências dos estudos ambientais, com o sistemático desconhecimento da singularidade das populações atingidas, assim como suas relações com as bases físicas e bióticas que constituem seu meio ambiente.***⁹(grifo nosso);

CONSIDERANDO que a instalação da Usina Hidrelétrica Teles Pires acarretará diversos impactos nas áreas ambiental, social, econômica, urbanística, infância, juventude, educação, saúde e segurança pública, dentre outras, que precisam ser previstas, monitoradas e eficazmente trabalhadas, a fim de permitir que as medidas preventivas, mitigadoras ou compensatórias possam ser implementadas no momento adequado, direcionadas para as reais necessidades sociais e destinadas aos locais e núcleos populacionais que delas mais necessitam.

⁸ Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH). Comissão Especial “Atingidos por Barragens”: Relatório Síntese. Brasília/D.F: 2010, p. 8-9.

⁹ Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH). Comissão Especial “Atingidos por Barragens”: Relatório Síntese. Brasília/D.F: 2010, p. 7/8.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Procuradoria Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Alta Floresta

MPF Procuradoria
da República
Ministério Público Federal | no Pará

Com o objetivo acima exposto, o Estudo de Impacto Ambiental - EIA da UHE Teles Pires, em seu capítulo VII, descreve a ocorrência de vários impactos negativos a população residente e aos serviços públicos dos Municípios de Paranaíta e Alta Floresta, o que é ocasionado, entre outros, pelo afluxo populacional causado pela instalação do empreendimento, onde “(...) *desconsiderando o ‘turn over’ que costuma ser elevado em obras dessa natureza, ter-se-á por um limitado lapso de tempo a geração de até 10 mil empregos diretos e de mais de 20 mil empregos/oporunidade e geração de renda indiretos*”¹⁰.

O EIA reconhece que a infraestrutura de serviços públicos e a estrutura produtiva local é baixa¹¹, de modo que, ainda que desconsiderando a rotatividade de pessoal¹² (*turn over*), sabidamente um dos gargalos das Avaliações de Impactos Ambiental – AIA, haverá significativa pressão sobre os serviços públicos reclamando investimentos em infraestrutura e equipamentos sociais por parte do empreendedor.

Dessa forma, os EIA/RIMA concluem pela viabilidade técnica, econômica, social e ambiental da implantação da UHE Teles Pires, “*desde que tomadas as medidas adequadas de prevenção, mitigação, compensação ou potencialização dos efeitos decorrentes de sua construção*”¹³, onde, entre os programas ambientais para a garantia da viabilidade, é vinculado a execução de um “Programa de Reforço à Infraestrutura e Equipamentos Sociais”, o qual:

(...) tem como objetivo identificar e suprir as deficiências da infraestrutura e dos equipamentos sociais públicos nos municípios da região prevista para implantação da Usina Hidrelétrica, de modo a absorver a demanda crescente com a chegada de novo contingente populacional. Para tanto, o empreendedor deverá promover reuniões com os atores sociais envolvidos (associações de bairros, sindicatos, empresários, re-

¹⁰ Empresa de Pesquisa Energética – EPE. Estudo de Impacto Ambiental da UHE Teles Pires. Brasília/DF: 2010, vol. 05, cap. VII, p. 139.

¹¹O que também foi reiterado pelas autoridades locais durante o processo de licenciamento da UHE Teles Pires e exaustivamente demonstrado nas NR 016/11 e 17/11 e em demais documentos encaminhados ao Ibama.

¹² Isto porque a rotatividade decorrente das contratações/distratos poderá manter na região desempregados ou criar os subempregos colaborando para a criação de bolsões de pobreza e o aumento na demanda de serviços públicos.

¹³ Empresa de Pesquisa Energética – EPE. Estudo de Impacto Ambiental da UHE Teles Pires. Brasília/DF: 2010, vol. 05, cap. X, p. 3.

Empresa de Pesquisa Energética – EPE. Relatório de Impacto Ambiental da UHE Teles Pires. Brasília/DF: 2010, p. 63.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Procuradoria Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Alta Floresta

MPF Procuradoria
da República
Ministério Público Federal no Pará

*presentantes de órgãos públicos e a população interessada) e definir ações prioritárias através de grupos de trabalho para as áreas de saúde, educação, segurança pública, habitação, saneamento, sistema viário e transporte.*¹⁴ (grifo nosso).

Para o alcance dos objetivos do “Programa de Reforço à Infraestrutura e Equipamentos Sociais” o EIA dispõe sobre a necessidade de serem adotadas metodologias participativas para garantir participação civil no processo de definição das políticas públicas:

Promoção de reuniões públicas, nas sedes urbanas dos municípios da Ali, com o objetivo de identificar as deficiências da infraestrutura e dos equipamentos sociais desses municípios. As reuniões devem ser abertas e divulgadas ao público, buscando-se o comparecimento de moradores e entidades - associações de bairros, associações de classe e patronais, empresários e representantes de órgãos públicos; visando a identificar e registrar as opiniões e demandas dos diversos atores sociais interessados no tema.

Formação de seis grupos temáticos de trabalho - saúde, educação, segurança pública, habitação, saneamento e sistemas viários e de transportes; destinados a auxiliar na definição de ações prioritárias e elaboração de planos de ação, durante a fase inicial do programa, e posteriormente monitorar a eficácia das ações adotadas e avaliar as necessidades de readequação ou proposição e implementação de novas medidas.

*Os grupos de trabalho deverão ser formados com atores sociais selecionados de acordo com a temática e os conteúdos a serem abordados. Por exemplo, o grupo de trabalho que discutirá educação deverá contar com representantes das prefeituras, das secretarias de educação, de associações de pais de alunos e professores e demais lideranças locais envolvidas, além de representantes do próprio empreendedor.*¹⁵;

CONSIDERANDO que nas audiências públicas realizadas nos municípios de Alta Floresta e Paranaíta, foram realizados diversos questionamentos sobre os impactos causados ao meio socioeconômico, entre eles estão destacam-se os seguintes questionamentos:

*Quando será apresentado a sociedade um relatório das contrapartidas sociais.*¹⁶

¹⁴ Empresa de Pesquisa Energética – EPE. Relatório de Impacto Ambiental da UHE Teles Pires. Brasília/DF: 2010, p. 60.

¹⁵ Empresa de Pesquisa Energética – EPE. Estudo de Impacto Ambiental da UHE Teles Pires. Brasília/DF: 2010, vol. 05, cap. VIII, p. 101 e 102.

¹⁶ Ibama. Processo Administrativo n. 2001.006711/2008-79: Requerimento de Licenciamento Ambiental da UHE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Procuradoria Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Alta Floresta

MPF Procuradoria
da República
Ministério Público Federal no Pará

*O município de Paranaíta está preparado para receber uma obra deste porte? Quais são os maiores desafios a serem enfrentados?*¹⁷

*No auge da construção da UHE vai ter um fluxo de 10 mil trabalhadores, e quando as obras se encerrarem qual vai ser a solução p/ estes trabalhadores e seus familiares? Vão ficar desempregados?*¹⁸

*Qual a lei ou órgão de Fiscalização que garante que as medidas de mitigação/diminuição de impactos ambientais negativos seja realmente garantido pela construtora ou empresa vencedora da licitação?*¹⁹

*Sabemos dos benefícios que uma obra desta magnitude trás ao cidade pequena como Paranaíta, mas o que importa agora são os pontos negativos, diante deles o que podemos fazer para que obras compensatória sejam realizadas a este município. Nos aspectos ecológicos e sociais.(...)*²⁰

*Gostaria de ressaltar a importância das medidas mitigadoras e compensatórias dos impactos, a fim de que tenhamos um município onde as pessoas que aqui estão hoje, tenham orgulho em continuar e gazer parte do futuro do município e região. Desta forma reforço a necessidade da empresa que vier a ganhar a licitação para a construção da UHE Teles Pires juntamente com o poder público municipal e das demais esferas governamentais e a população local auxiliem e acompanhem todos os programas a serem implantados e desenvolvidos pelo empreendedor.*²¹

*Quem será o responsável por fiscalizar a implantação dos projetos de minimização dos impactos socioculturais, ambientais?*²²

*Tem algum risco de não der certo o que planejou, ou risco em %?*²³

Teles Pires. Questionamentos da Audiência Pública em Paranaíta. fl. 892.

¹⁷ Ibama. Processo Administrativo n. 2001.006711/2008-79: Requerimento de Licenciamento Ambiental da UHE Teles Pires. Questionamentos da Audiência Pública em Paranaíta. fl. 902.

¹⁸ Ibama. Processo Administrativo n. 2001.006711/2008-79: Requerimento de Licenciamento Ambiental da UHE Teles Pires. Questionamentos da Audiência Pública em Paranaíta. fl. 911.

¹⁹ Ibama. Processo Administrativo n. 2001.006711/2008-79: Requerimento de Licenciamento Ambiental da UHE Teles Pires. Questionamentos da Audiência Pública em Paranaíta. fl. 912.

²⁰ Ibama. Processo Administrativo n. 2001.006711/2008-79: Requerimento de Licenciamento Ambiental da UHE Teles Pires. Questionamentos da Audiência Pública em Paranaíta. fl. 913.

²¹ Ibama. Processo Administrativo n. 2001.006711/2008-79: Requerimento de Licenciamento Ambiental da UHE Teles Pires. Questionamentos da Audiência Pública em Paranaíta. fl. 917.

²² Ibama. Processo Administrativo n. 2001.006711/2008-79: Requerimento de Licenciamento Ambiental da UHE Teles Pires. Questionamentos da Audiência Pública em Paranaíta. fl. 918.

²³ Ibama. Processo Administrativo n. 2001.006711/2008-79: Requerimento de Licenciamento Ambiental da UHE Teles Pires. Questionamentos da Audiência Pública em Paranaíta. fl. 920.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Procuradoria Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Alta Floresta

MPF Procuradoria
da República
Ministério Público Federal no Pará

1) A população de Paranaíta é de um pouco mais de 12.000 hab. A UHE Teles Pires precisará de 10.000, logo haverá um aumento considerável da população, principalmente do sexo masculino, este quadro é favorável ao aumento da prostituição, principalmente entre adolescentes. Que medidas estão sendo pensadas neste sentido?

2) Os trabalhadores que virão acompanhados de sua família precisarão de escolas para seus filhos e educação não se faz sem investimentos. Por outro lado a maior parte dos recursos recebidos pelas escolas consideram numero de alunos do ano anterior. Como faremos para lidar com o atendimento de uma demanda crescente com um recurso inferior. Qual a contrapartida da empresa ganhadora com esta problemática?²⁴

As afirmações (audiência de Paranaíta) dos consultores do consórcio 'Leme/Concremat' sobre os impactos relativos a dinamização da economia local não se constituiriam apenas em especulações?

Os impactos positivos relativos a geração de empregos não estariam, na verdade, vinculados a um impacto negativo de grande magnitude e significância que sera a sobrecarga da infra-estrutura urbana?

Gostaria que os técnicos do Ibama explicassem a população que a geração de empregos é um impacto 'positivo' e não uma medida mitigadora ou compensatória.²⁵

Como o município de Alta Floresta irá arcar com o aumento de população e a demanda por serviços públicos? Quais as propostas?²⁶

Através dos questionamentos da população, fica evidente sua preocupação com os impactos negativos causados no meio socioeconômico decorrentes do incremento na demanda nos serviços públicos municipais. A população local está alijada de informações sobre os impactos e medidas de mitigação. Não sabe o risco ou exatidão do planejamento. Desconhece quem será o responsável em fiscalizar e acompanhar a execução dos programas ambientais. Sequer sabe quais são referidos programas e se os mesmos realmente existem. Tudo está sendo feito à total revelia das

²⁴ Ibama. Processo Administrativo n. 2001.006711/2008-79: Requerimento de Licenciamento Ambiental da UHE Teles Pires. Questionamentos da Audiência Pública em Paranaíta. fl. 925.

²⁵ Ibama. Processo Administrativo n. 2001.006711/2008-79: Requerimento de Licenciamento Ambiental da UHE Teles Pires. Questionamentos da Audiência Pública de Alta Floresta. fl. 970.

²⁶ Ibama. Processo Administrativo n. 2001.006711/2008-79: Requerimento de Licenciamento Ambiental da UHE Teles Pires. Questionamentos da Audiência Pública de Alta Floresta. fl. 992.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Procuradoria Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Alta Floresta

MPF Procuradoria
da República
Ministério Público Federal no Pará

comunidades envolvidas.

Importante acrescentar, que nas atas das audiências públicas não são apresentadas as respostas aos questionamentos, impossibilitando verificar se as medidas apresentadas nas audiências públicas condizem com as medidas definidas no PBA;

CONSIDERANDO que em bacias hidrográficas os impactos ambientais não ocorrem isoladamente, mas são resultados da integração de efeitos dos diferentes usos da água e solo, portanto ocorrem de forma integrada e não isolada, onde os efeitos sinérgicos e cumulativos são resultantes dos diferentes usos da bacia.

Isto posto, os impactos ambientais negativos causados pela instalação e operação da Usina Hidrelétrica Teles Pires deverão ser agravados por efeitos sinérgicos e cumulativos devido a previsão de instalação de sete (7) usinas hidrelétricas na bacia hidrográfica do rio Teles Pires (UHE's Foz do Apiacás, Salto Apiacás, São Manoel, Teles Pires, Colíder, Sinop e Magessi)²⁷ além das Pequenas Centrais Hidrelétricas previstas e já em funcionamento, agravando assim os impactos ambientais para a população residente nas áreas de influência dos empreendimentos.

Para identificar e avaliar os impactos sinérgicos e cumulativos e propor diretrizes e recomendações ao processo de licenciamento ambiental e à gestão da bacia hidrográfica foi elaborada uma Avaliação Ambiental Integrada da Bacia Hidrográfica do Rio Teles Pires, a qual recomenda ao procedimento de licenciamento ambiental:

Estimular a elaboração de programas destinados à adequação das finanças públicas municipais e fortalecimento institucional, considerando as novas receitas advindas dos repasses decorrentes da implantação de grandes empreendimentos hidrelétricos e a necessária melhoria da gestão e governança municipal (...)

*Tomando por base os programas ambientais voltados à mitigação de impactos decorrentes do aumento da pressão sobre os serviços de educação, saúde e assistência social e sobre os equipamentos urbanos e sistema viário, **recomenda-se a criação, como condicionante para a liberação da Licença de Instalação, de um Fundo voltado à***

²⁷ Das sete (7) usinas, quatro causam impactos no meio socioeconômico dos municípios de Paranaíta e Alta Floresta, sendo: UHE's Teles Pires, São Manoel, Foz do Apiacás e Salto Apiacás.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Procuradoria Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Alta Floresta

MPF Procuradoria
da República
Ministério Público Federal no Pará

ampliação e custeio (em situações específicas) dos serviços sociais e infraestruturas urbanas e viárias.

Além dos recursos que o empreendedor estará comprometido a dispor para a adequação das infraestruturas em apreço de acordo com os programas ambientais respectivos, devem ainda compor o Fundo de recursos complementares suficientes para o custeio dos serviços adicionais (...) ²⁸ (grifo nosso);

CONSIDERANDO que após as audiências públicas foram apresentadas demandas de compensação de impactos ao meio socioeconômico através de carta da Prefeitura Municipal de Alta Floresta²⁹, a qual, informa diversos tipos de impactos negativos no meio socioeconômico do município de Alta Floresta devido ao incremento de vinte por cento (20 %) da população³⁰ e ainda requerer a inserção de medidas de mitigação e compensação ambiental como condicionantes do licenciamento da UHE Teles Pires;

CONSIDERANDO que o Ministério Público protocolou junto ao Ibama um documento³¹ que informa que os Municípios de Alta Floresta e Paranaíta não possuem condições estruturais para atender a demanda nas áreas de educação (cuja oferta já é inferior à demanda), sendo que no ano de 2010, inclusive, em virtude da incapacidade de fornecimento suficiente de água na cidade, houve suspensão de aulas em algumas escolas. Informa, que o Hospital Municipal de Alta Floresta (único que atende toda a região) vive à beira da Falência. Não há médicos e enfermeiros suficientes; não há UTI; não há estrutura etc. O aumento na demanda decorrente de acidentes de trabalho e transporte, aumento de criminalidade, incidência e disseminação de doenças dentre outros o caos já existe. Em atenção aos EIA/RIMA, o documento discorre que:

As medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas não são reais, concretas,

²⁸ EPE. Avaliação Ambiental Integrada - AAI da Bacia Hidrográfica do Rio Teles Pires: Avaliação Ambiental Integrada e Diretrizes – Sumário Executivo. Brasília: 2009, pág. 58. (Disponível em: <<http://www.epe.gov.br/Meio Ambiente/Documents/Bacia%20do%20Rio%20Teles%20Pires/AAI%20Teles%20Pires%20%20Avalia%C3%A7%C3%A3o%20Ambienta%20Integrada%20e%20Diretrizes%20%E2%80%93%20Sum%C3%A1rio%20Executivo.pdf>>. Acesso em: 20 Abril 2011.).

²⁹ Ibama. Processo Administrativo n. 2001.006711/2008-79: Requerimento de Licenciamento Ambiental da UHE Teles Pires. fls. 1138/1175.

³⁰ Em virtude do aumento de dez mil (10.000) habitantes no município de Alta Floresta.

³¹ Ibama. Processo Administrativo n. 2001.006711/2008-79: Requerimento de Licenciamento Ambiental da UHE Teles Pires. fls. 1178/1183.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Procuradoria Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Alta Floresta

MPF Procuradoria
da República
Ministério Público Federal no Pará

*imediatas e objetivas. Não se fez prognósticos do aumento do número de vagas que serão necessárias pra a educação. Não se sabem nem se prognosticou: a) o déficit habitacional; b) qual será a necessidade de ampliação de atendimento pelo esgotamento sanitário; c) em quanto aumentará a demanda pelo abastecimento de água; d) qual será a demanda pela coleta e disposição de resíduos; e) em quanto será o aumento da criminalidade; f) qual será o aumento pela demanda na saúde etc. (...) Haverá o aumento no custeio para Alta Floresta. O EIA não indica como suportar tal demanda. (...) Aliás este Relatório evidencia os “ganhos” que a sociedade local auferirá sendo extremamente vago com relação aos reais impactos que o meio ambiente natural e artificial sofrerão e suas conseqüências imediatas e mediatas. (...) **Que não se emita a licença prévia até que as questões ora levantadas estejam suficientemente debatidas e delineadas defendendo-se os interesses da sociedade e do meio ambiente com imposição de medidas mitigadoras e compensatórias reais e efetivas.**³²(grifo nosso);*

Importante consignar que referido documento foi protocolado no IBAMA no dia 08 de dezembro de 2010, isto é, antes da expedição da Licença Prévia.

CONSIDERANDO que Constituição Federal, ao consagrar o *meio ambiente ecologicamente equilibrado* como direito de todos, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, atribuiu a responsabilidade de sua preservação e defesa não apenas ao Poder Público como a coletividade.

Nessa forma, dada a singular importância do estudo de impacto ambiental reconhecida pela Constituição Federal (art. 225, IV), o Estado Brasileiro passou a priorizar a realização de EIA para usinas hidrelétricas por uma empresa pública, a Empresa de Pesquisa Energética – EPE³³ reconhece no EIA da UHE Teles Pires que: “*avaliação de impacto de uma usina hidrelétrica não é um exercício científico e neutro, e sim parte de um processo com forte interação política, cujo foco são*

³² Ibama. Processo Administrativo n. 2001.006711/2008-79: Requerimento de Licenciamento Ambiental da UHE Teles Pires. fls. 1181/1183.

³³ “A EPE, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, Criada pela Lei n. 10.847/2004, tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energética, envolvendo energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras atividades” (Apresentação do EIA – Vol. 1).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Procuradoria Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Alta Floresta

MPF Procuradoria
da República
Ministério Público Federal no Pará

interesses distintos e, muitas vezes, até antagônicos”³⁴.

Significa dizer que nesse processo de interação política a que se refere o órgão de pesquisa energética estatal, reconhece a existência de interesses antagônicos (de um lado os legítimos representantes dos interesses públicos que devem pautar sua conduta sob os prismas de defesa social e, do outro lado da mesa, os mega-empresários, que pautam sua conduta com objetivos de otimização de recursos e maximização de lucros).

O próprio Ibama reconhece os conflitos gerados no processo de ocupação e uso dos recursos ambientais em virtude dos interesses dos diversos atores envolvidos, de forma que interpreta:

“Na vida prática, o processo de apropriação e uso dos recursos ambientais não acontece de forma tranqüila. Há interesses e conflitos (potenciais ou explícitos) entre atores sociais, que atuam de alguma forma sobre os meios físico-natural e construído, visando ao seu controle ou à sua defesa e proteção.

Como principal responsável pela proteção ambiental no Brasil, cabe ao Poder Público, por meio de suas diferentes esferas, intervir neste processo, de modo a evitar que os interesses de determinados atores sociais (madeireiros, empresários de construção civil, industriais, agricultores, moradores etc.) provoquem alterações no meio ambiente que ponham em risco a qualidade de vida da população afetada.

Gestão ambiental, portanto, é vista aqui como o processo de mediação de interesses e conflitos (potenciais ou explícitos) entre atores sociais que agem sobre os meios físico-natural e construído, objetivando garantir o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme determina a Constituição Federal.

*Por outro lado, observa-se, no Brasil, que o poder de decidir e intervir para transformar o ambiente (ou mesmo para evitar sua transformação), físico-natural ou construído, e os benefícios e custos dele (do uso do poder) decorrentes, **estão distribuídos social e geograficamente na Sociedade de modo assimétrico.** Por serem detentores de poder econômico ou de poderes outorgados*

³⁴ Empresa de Pesquisa Energética – EPE. Estudo de Impacto Ambiental da UHE Teles Pires, Brasília 2010. V. 01, Cap. I, p. 07.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Procuradoria Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Alta Floresta

MPF Procuradoria
da República
Ministério Público Federal no Pará

pela sociedade, determinados atores sociais possuem, por meio de suas ações, capacidade variada de influenciar direta ou indiretamente na transformação (de modo positivo ou negativo) da qualidade ambiental. (...)

Entretanto, esses atores, ao tomarem suas decisões, nem sempre levam em conta os interesses e necessidades das diferentes camadas sociais direta ou indiretamente afetadas. (...)

Portanto, a prática da gestão ambiental não é neutra. O Estado, ao tomar determinada decisão no campo ambiental, está de fato definindo quem ficará, na sociedade e no país, com os custos e quem ficará com os benefícios advindos da ação antrópica sobre o meio físico-natural ou construído. Daí a importância de se praticar uma gestão 'ambiental participativa'. Somente assim é possível avaliar custos e benefícios de forma transparente.”³⁵

Dessa forma, o Ibama, como órgão responsável pela gestão dos recursos naturais, deve propiciar uma gestão ambiental participativa contemplando o reconhecimento dos direitos, a garantia à informação e a disponibilidade de métodos tempestivos para a participação de todos os atores envolvidos. Somente com a gestão ambiental participativa é possível evitar que os interesses e o poder econômico dos concessionários de exploração de recursos hídricos provoquem alterações no meio ambiente que ponham em risco a qualidade de vida da população residente na área de influência da UHE Teles Pires;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico n. 111/2010 de 10 de dezembro de 2011, com o objetivo de concluir sobre o resultado da análise dos EIA/RIMA e do licenciamento da UHE Teles Pires, realiza diversas recomendações para a compensação do impacto de aumento da demanda por serviços públicos e pressão sobre a infraestrutura, entre elas:

(...) Educação

Sugere-se o desenvolvimento de dois Programas, de Reforço a Infraestrutura e Equipamentos Sociais e, de Interação e Comunicação Social, com as seguintes atividades:

³⁵ IBAMA. Série Educação Ambiental: Introdução à Gestão Ambiental Pública. José Silva Quintas, Brasília: 2006, fls. 29/31. (Disponível em: <<http://www.institutoguara.org.br/files/livro-introducao-a-gestao-ambiental-publica.pdf>>. Acesso em 16 de Setembro de 2011).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Procuradoria Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Alta Floresta

MPF Procuradoria
da República
Ministério Público Federal no Pará

Projetar a demanda futura dos estabelecimentos educacionais nos municípios e dimensionar a contribuição material e financeira que caberá ao futuro empreendedor para ampliação da estrutura atual; estabelecer parcerias com potenciais agentes intervenientes no processo de implantação da usina, como SESI, SENAI, ONGs, com os órgãos públicos, sobretudo Secretarias de Educação, Esporte e Cultura dos municípios de Paranaíta e Alta Floresta, com o objetivo de trabalhar o perfil das novas famílias de pessoas vinculadas as obras; realizar um cadastro socioeconômico das famílias de trabalhadores e uma pesquisa de demanda pelos serviços de educação nos municípios.

A ocorrência de pressão sobre o sistema de educação e demais serviços públicos é certa, será necessário, além de projetar a demanda e dimensionar o aporte que o empreendimento devesse fazer para equilibrar a oferta do serviço, será necessário efetivar com rapidez a implantação dessa infraestrutura.

*Um problema recorrente em implantação de UHEs em regiões com carências estruturais está no tempo em que se leva para concretizar os investimentos necessários para ampliação dos serviços, isto é, invariavelmente a demanda é incrementada e o funcionamento das estruturas não acompanha o ritmo do aumento da demanda. Sobretudo, **porque a implantação destas estruturas, envolvem e a concordância do titular do serviço, nesse caso Estado e Município e esse processo de negociação tem se mostrado complexo e demorado.***

*Para tanto, sugere-se, que seja estabelecida como condicionante, a obrigação do futuro empreendedor apresentar **termo de compromisso assinado com cada ente do poder público, detalhando ao máximo a medida a ser adotada (construção de x salas de aulas, com x equipamentos, em tal lugar)**, especificando, inclusive qual o prazo de entrega e funcionamento do equipamento. **Este modelo foi adotado pelas UHEs Jirau e Santo Antonio no rio Madeira e se mostrou mais eficiente do que as formas anteriores de abordagem desses impactos.** Essa condicionante é essencial para a viabilização das medidas de fortalecimento dos serviços públicos.*

*(...) **Esgotamento Sanitário** – Programa de Reforço à Infraestrutura e Equipamentos Sociais*

Promover a articulação do empreendedor com os órgãos públicos dos municípios envolvidos direta ou indiretamente com a área de implantação da UHE Teles Pires, des-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Procuradoria Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Alta Floresta

MPF Procuradoria
da República
Ministério Público Federal no Pará

tinada a projetar a demanda futura na infraestrutura de esgotamento sanitário, e avaliar quanto o futuro empreendedor poderia contribuir material e financeiramente, a ampliação ou readequação da estrutura atual. Estabelecer parcerias com os órgãos públicos responsáveis pelo esgotamento sanitário, visando a implantação de um Sistema de Esgotamento Sanitário em Paranaíta e nos locais que não serão atendidos pelo sistema, promover a parceria com a Prefeitura para promover a capacitação de técnicos para instruir a população quanto a construção de um sistema de tratamento individual adequado ao tipo de solo.

*(...) **Abastecimento de Água** - Programa de Reforço à Infraestrutura e Equipamentos Sociais*

Estabelecer parcerias com os órgãos públicos responsáveis pelo setor em cada município. Em Paranaíta e necessária uma melhoria geral no Sistema de Abastecimento de Água como: ajustar a medição (macromedição e complementar a hidrometração); ampliar a rede de distribuição (incluindo a automatização) e a capacidade de reservação; realizar treinamentos e instrumentalização da equipe de operação e da gerência; ajustar a cobrança tarifária. Em Alta Floresta, as melhorias necessárias são: expansão das redes existentes, construção de novas estruturas de captação, ampliação no sistema de tratamento e aperfeiçoamento na forma de tratamento da água. Realizar cursos e palestras, dirigidos aos trabalhadores das obras e munícipes, destacando a importância da conservação da qualidade da água e uso racional.

*(...) **Coleta e Disposição Final de Resíduos** – Programa de Reforço à Infraestrutura e Equipamentos Sociais; Programa de Educação Ambiental; Programa de Interação e Comunicação Social*

Implantar e realizar melhorias nos aterros sanitários que atenderem as populações totais de Paranaíta e Alta Floresta. Selecionar e implantar locais adequados para armazenamento temporário e disposição final dos resíduos gerados no acampamento de trabalhadores e nas obras do empreendimento; realizar cursos e palestras de educação ambiental, dirigidos aos trabalhadores das obras e munícipes, destacando a importância da reciclagem e do acondicionamento correto dos resíduos.

*(...) **Segurança Pública** – Programa de Reforço à Infraestrutura e Equipamentos Sociais*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Procuradoria Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Alta Floresta

MPF Procuradoria
da República
Ministério Público Federal no Pará

Estabelecer parcerias com os órgãos públicos responsáveis pelo setor, nos municípios de Paranaíta e Alta Floresta, com o objetivo de aumentar o efetivo policial; capacitar o quadro existente; adquirir equipamentos e materiais; construir uma delegacia ou posto policial, em Jacareacanga, para atender a população do acampamento de trabalhadores e a população já instalada na região sul do município.

*(...) **Atenção à Saúde** – Programa de Reforço à Infraestrutura e Equipamentos Sociais Estabelecer parcerias com os órgãos públicos responsáveis pelo setor, nos municípios de Paranaíta e Alta Floresta, com o objetivo de reforçar a infraestrutura de saúde, incluindo a contratação de profissionais capacitados, a aquisição materiais médico-hospitalares, medicamentos, insumos biológicos, leitos hospitalares e veículos.*

*(...) **Habitação** - Programa de Interação e Comunicação Social; Programa de Reforço à Infraestrutura e Equipamentos Sociais*

Apoiar e fortalecer as políticas públicas em andamento, como os Planos Diretores e de Ordenamento Territorial dos municípios afetados e a Política de Regularização Fundiária da Amazônia Legal, constante na Lei 11.952/09; Incrementar a infraestrutura existente, principalmente em Paranaíta.³⁶ (grifo nosso).

Importante acrescentar, que o Parecer Técnico não atesta a viabilidade ambiental da UHE Teles Pires da mesma forma como não recomenda o deferimento ou indeferimento do processo de licenciamento ambiental; o parecer conclui no sentido de que não apresenta impeditivos técnicos para a continuidade do processo de licenciamento ambiental da UHE Teles Pires, entretanto recomenda condicionantes, para assegurar, na opinião da equipe, a viabilidade ambiental do empreendimento³⁷.

Fundamentando-se no Parecer Técnico conclusivo, foi emitida a Licença Prévia n. 386/2010, na data de 13 de dezembro de 2010, que entre suas condicionantes validade, condiciona:

*2.1 Detalhar no Projeto Básico Ambiental – PBA, os programas ambientais, listados abaixo, propostos no EIA e aqueles solicitados por este instituto, seguindo orientações contidas nesta Licença Prévia, no Parecer Técnico nº 111/2010 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA e no Ofício nº 1203/DILIC/IBAMA.(...)
Programa de Reforço à Infraestrutura e aos Equipamentos Sociais. (...)*

³⁶ Ibama. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis Processo Administrativo n. 2001.006711/2008-79: Requerimento de Licenciamento Ambiental da UHE Teles Pires. fl. 1459/1460.

³⁷ O parecer conclui pela necessidade de condicionantes de validade da licença ambiental, conforme fl. 1519 do Proc. Adm. n. 2001.006711/2008-79.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Procuradoria Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Alta Floresta

MPF Procuradoria
da República
Ministério Público Federal no Pará

2.20. Estabelecer no PBA meta de contratação de população local.

2.21. Apresentar estimativa atualizada de atração populacional em decorrência do empreendimento, com a distribuição esperada por faixa etária, considerando no cálculo o percentual de rotatividade dos trabalhadores da obra.

2.22. Ajustar as propostas de projetos e atividades para o reforço da infraestrutura e dos equipamentos sociais à estimativa atualizada de atração populacional, detalhando ao máximo a medida a ser adotada.

2.23. Apresentar Termo de Compromisso assinado com cada ente do poder público (Município e Estado) identificando a medida a ser adotada, a respectiva responsabilidade na execução da atividade e projeto, contrapartidas necessárias e cronograma de implantação da ação, que deve ser compatível com o histograma de contratação da obra visando amenizar o máximo a pressão sobre os serviços públicos que serão impactados pelo empreendimento.³⁸

A Licença Prévia, ao exigir que seja apresentada estimativa atualizada de atração populacional em decorrência do empreendimento, posterga o levantamento de impacto ambiental negativo para período posterior a conclusão dos EIA/RIMA e responsabiliza o concessionário da exploração da UHE Teles Pires a responsabilidade de levantamento de impactos ambientais.

Dessa forma, além de adiar o levantamento de informações essenciais para assegurar a viabilidade ambiental do empreendimento, repassa a responsabilidade do levantamento de impacto ambiental ao ator empresarial, Companhia Hidrelétrica Teles Pires - CHTP, o qual é comprometido com a redução dos custos do empreendimento e com a maximização dos lucros³⁹, como não prioriza os interesses sociais, tende a subestimar os impactos ambientais e as medidas mitigadoras e compensatórias.

Ao condicionar a Licença Prévia da UHE Teles Pires a celebração de Termo de Compromisso entre a concessionária e os Municípios e os Estados, identificando as medidas para amenizar o máximo a pressão sobre os serviços públicos em virtude da estimativa atualizada de atração populacional, o Ibama adota os seguintes posicionamentos: (i) determina que os Termos de Compromisso contemplem as medidas de compensação da pressão sobre os serviços públicos; (ii)

³⁸ Licença Prévia n. 386/2010 para a UHE Teles Pires.

³⁹ Os princípios da livre concorrência está inserido nos leilões de concessão de empreendimentos hidrelétricos, de forma que, quem projetar a construção do empreendimento com menor custo operacional, pode ofertar menor lance de venda do MW e assim ganhar a concessão para exploração do potencial elétrico.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Procuradoria Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Alta Floresta

MPF Procuradoria
da República
Ministério Público Federal no Pará

divide a responsabilidade na definição das medidas de compensação da pressão sobre os serviços públicos com os municípios e estados; e (iii) não define as medidas necessárias para propiciar simetria de poder e informação entre o setor empresarial e os municípios e estados.

Dessa forma, foi gerado um conflito de interesses, entre os legítimos representantes dos interesses sociais (município e estado) e a CHTP, que versa sobre a identificação das medidas mitigadoras do impacto de incremento na demanda de serviços públicos causado pelo afluxo populacional gerado pela construção da UHE Teles Pires.

Importante acrescentar, que a medida de assinatura de termo de compromisso, conforme modelo adotado nas UHE's de Jirau e Santo Antonio no Rio Madeira, não possui eficácia técnica e científica comprovada e tampouco foi suficiente para compensar os impactos sociais causados por aquelas hidrelétricas. O modelo "Jaci-Paraná" está longe de ser um paradigma de cidade estruturada. É fato público e notório, bastando uma pequena visita ao local ou consultar a mídia via web para se constatar que a localidade hoje é conhecida como "o maior bordel a céu aberto de Rondônia e talvez um dos maiores do país". Nesse sentido, confira-se o seguinte excerto extraído do Jornal Gazeta de Rondônia:

Com o título "Terra Sem Lei", a publicação da Editora Globo aborda o caos de Jaci Paraná, distrito pertencente a Porto Velho que sofre com prostituição, drogas e violência depois da chegada de 35 mil trabalhadores para as usinas de Jirau e Santo Antônio.

"Jaci é o maior bordel a céu aberto de Rondônia e talvez um dos maiores do país", diz o texto da reportagem que traz dados assustadores como, por exemplo, o funcionamento de mais de 44 pontos prostituição e 33 casos de gravidez precoce de meninas com menos de dezoito anos, somente nos primeiros meses de 2011.⁴⁰

CONSIDERANDO que na data de 19 de abril de 2011, foi emitida a Notificação Recomendatória n. 05/2011, fls. 89/94 do IC, destinada aos municípios de Paranaíta e Alta Floresta, a qual, entre outros, recomenda: que os municípios somente pactuem para acordar o Termo de Compromisso após o detalhamento máximo das medidas a serem adotadas e que o aumento da pressão sobre os serviços públicos decorrentes da instalação da UHE deverá ser suportado totalmente pelo

⁴⁰ Vide <http://www.gazetaderondonia.com.br/estadual/mariana-carvalho-critica-prefeitura-e-usinas-e-lamenta-sobre-caos-de-jaci-parana-na-midia-nacional.html> acessado em 22/09/2011.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Procuradoria Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Alta Floresta

MPF Procuradoria
da República
Ministério Público Federal no Pará

empreendedor.

Posteriormente, o MP notifica as prefeituras de Paranaíta e Alta Floresta, através dos Ofícios n. 321/2011 e 322/2011 1PJCiv de 31/05/2011, acostados às fls. 133/134, a fornecerem informações sobre se o município realizou estudos técnicos por profissionais habilitados que tenham identificado os possíveis impactos ao meio ambiente socioeconômico e a suficiência das medidas e programas que forem eventualmente apresentados pelo empreendedor.

Para esclarecer os fatos, foi realizada na data de 03 de junho de 2011 uma reunião entre o MP e a Prefeitura Municipal de Paranaíta⁴¹, na qual restou evidenciado: que é necessária a contratação de uma empresa especializada para realizar um estudo sobre as medidas que devem ser adotadas diante do aumento populacional na região; Somente com base em estudo é que o Município pode propor ao empreendedor as medidas que devem ser adotadas; que tais estudos tem um custo muito alto para contratação pelos Municípios; que a única fonte de informação que possui foi a elaborada pelo empreendedor; que Hoje o Município não tem condições para suportar o aumento populacional, pois os serviços públicos já trabalham no limite do orçamento, não possuem condições de efetuar contratações pois a folha de pagamento já está nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal; que não possui disponibilidade de recursos na construção de obras; que é necessário implementar programas de moradias, infraestrutura, saúde, meio ambiente e educação para suportar o aumento da população; Que a proposta de convenio apresentada pela CHTP é insuficiente.

No dia seguinte, 04/06/2011, foi realizada uma reunião entre o MP e autoridades municipais de Alta Floresta⁴², onde as autoridades municipais informaram: que não participaram de discussão com o empreendedor sobre os programas de compensação ambiental; que receberam uma proposta da CHTP, contudo, não sabem quais obras serão necessárias para suportar os impactos na demanda de serviços públicos ocasionados pela UHE; entendem que será necessário um estudo mais aprofundado que indique quais serão as necessidades dos municípios em virtude dos impactos; que a elaboração desse estudo é muito caro; que foi protocolado ofício com a CHTP expondo a situação e solicitando o pagamento de consultoria para a elaboração desse estudo⁴³; Que alguns impactos já estão sendo sentidos, como aumento dos preços dos imóveis e aluguéis e o aumento na prostituição; Que o

⁴¹ Ata acostada às fls. 142/143 do IC.

⁴² Ata acostada às fls. 151/152 do IC.

⁴³ Ofício n. 146/2011 – GP acostado às fls. 153/154.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Procuradoria Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Alta Floresta

MPF Procuradoria
da República
Ministério Público Federal no Pará

convenio proposto pelo empreendedor ocasiona custeio para o município, o qual, o município não pode custear; Que a JPG apresentou um estudo de aumento populacional o qual não foi discutido.

Com isso, os municípios atestam que inexistem os estudos adequados para o detalhamento das atividades do Programa de Reforço às Infraestruturas e aos Equipamentos Sociais, bem como que a CHTP, por meio de sua consultoria especializada (JPG), realizou um estudo, o qual não foi discutido com os municípios.

Importante registrar, que o contrato de prestação de serviços que entre a Construtora Norberto Odebrecht S.A e JGP Consultoria e Participações Ltda.⁴⁴ para a elaboração do Projeto Básico Ambiental – PBA e assessoria para obtenção da Licença de Instalação da UHE Teles Pires⁴⁵ prevê o pagamento da última parcela (20% do valor total) apenas após a emissão da Licença de Instalação e ainda apresenta no orçamento dos honorários⁴⁶, que o serviço de Negociação do “Programa de Fortalecimento da Infra-estrutura Municipal” terá o valor de vinte e sete (27) mil reais e o serviço de apoio técnico para estabelecimento de convênios e acordos com os municípios terá o valor de 8 mil reais.

Esse contrato, evidencia vínculo financeiro entre a CHTP e a JPG Consultoria e Participações Ltda. para que a seja oferecida assessoria especializada para garantir os interesses da CHTP durante as negociações com os municípios.

Num ambiente de negociação, de participação coletiva, os volumes diferenciados de poder capital material e social entre os agentes envolvidos podem fazer a diferença na busca de acordos entre os agentes envolvidos, segundo estudo intitulado as Resoluções de conflito ambiental na esfera pública brasileira: uma análise crítica, descreve:

(...) muitas empresas acabam por formular análises e estudos inverídicos que se enquadram perfeitamente nos parâmetros legais, garantindo-se na “hipossuficiência” de uma possível contra-perícia por parte dos órgãos públicos.

(...)Este exemplo demonstra que, mesmo com a presença de instrumentos de resolução de conflitos ambientais mediado por um órgão do poder executivo, o volume de capi-

⁴⁴ Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a Construtora Norberto Odebrecht S.A e JGP Consultoria e Participações Ltda, acostada às fls. 515/542 do IC.

⁴⁵ Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a Construtora Norberto Odebrecht S.A e JGP Consultoria e Participações Ltda, acostada às fls. 515/542 do IC.

⁴⁶ Conforme Planilha 01 – Serviços Principais, acostada às fls. 536 do IC.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Procuradoria Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Alta Floresta

MPF Procuradoria
da República
Ministério Público Federal no Pará

tal se fez prevalecer nessa negociação, visto que a empresa, contando com seu corpo técnico, elaborou um estudo de tamanho porte, extremamente detalhado, que nem o órgão ambiental e muito menos o MPF foram capazes de responder à altura na avaliação.

*Sendo assim, vemos que para que se estabeleça um quadro de negociação, de resolução de conflitos ambientais, necessita-se que haja, para além de metodologias bem definidas e aplicadas, uma instituição neutra e que tenha infra-estrutura (conhecimento técnico, poder de fiscalização).*⁴⁷; (sem grifo no original)

CONSIDERANDO que o Ministério Público, após a obtenção das informações do estudo de aumento populacional, das propostas de Termos de Compromisso, do Programa Básico Ambiental – PBA e realizar o exame de tais documentos, encaminhou na data de 06/06/2011 a Notificação Recomendatória n. 16/2011 ao Ibama. Na citada notificação é informado: (i) Contrariedades entre os levantamentos do fluxo populacional elaborados no EIA, no PBA e no projeto de engenharia apresentado à ANEEL; (ii) Que os municípios de Paranaíta e Alta Floresta necessitam de estudo para celebrarem os Termos de Compromisso; (iii) que as propostas de compensação apresentadas pela CHTP são insuficientes e inadequadas; (iv) que as medidas de compensação de impactos de incremento na demanda de serviços públicos não foi adequadamente discutido de forma participativa; (v) Que até aquela data inexistia a publicidade do requerimento de Licença de Instalação da UHE Teles Pires; (vi) Que o Ibama não estava proporcionando adequado acesso a informação; (vii) que não estavam sendo adotados mecanismos de participação pública; (viii) Que o Programa 36 do PBA prevê a contratação de consultoria quando necessário. A notificação recomenda ao Ibama que:

- a) seja dada publicidade ao requerimento de licença de instalação observando prazos razoáveis para manifestações das comunidades diretamente interessadas;*
- b) Não expeça Licença de Instalação enquanto não forem realizados, pelos Municípios, às expensas da CHTP, estudos aprofundados sobre os impactos ao meio ambiente sócio econômico (notadamente em razão do fluxo populacional). Estes estudos deverão indicar as medidas (programas e ações) nas áreas sociais, ambientais, econômi-*

⁴⁷ Universidade Federal Fluminense. Revista Confluências. VIEGAS. Rodrigo Nunes, As Resoluções de conflito ambiental na esfera pública brasileira: uma análise crítica. Rio de Janeiro 2007. Fls. 38/39. (Disponível em: <http://www.uff.br/ppgsd/confluencias/revista_confluencias_vol_02.pdf>. Acesso em 16 de Setembro de 2011).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Procuradoria Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Alta Floresta

MPF Procuradoria
da República
Ministério Público Federal no Pará

cas, urbanísticas, infância, juventude, educação, saúde e segurança públicas, dentre outra. Estas medidas deverão ser detalhadas inclusive quanto à execução com o fim de mitigar e compensar os impactos. Recomenda não seja expedida a Licença de Instalação até que sejam assinados os convênios com os Municípios tendo por base os estudos cuja realização ainda se fazem necessários;

c) sejam realizadas audiências públicas em Paranaíta e Alta Floresta visando apresentar e discutir o PBA e as medidas mitigadoras e compensatórias, garantindo o detalhamentos dos programas e ações e apresentem cronograma de execução compatível com o histograma de contratação da obra visando amenizar o máximo a pressão sobre os serviços públicos que serão impactados com o empreendimento.

d) Não expeça Licença de Instalação enquanto não forem cumpridas todas as condicionantes constantes na Licença Prévia. O cumprimento das mesmas deverá ser verificado in loco pelo órgão ambiental, discutido com as autoridades municipais e sociedade organizada por meio de reuniões e audiências públicas.⁴⁸

A notificação recomendatória objetivou garantir condições equânimes entre os Municípios de Alta Floresta e Paranaíta e a CHTP para a definição de medidas de compensação, as quais são essenciais para garantir a oferta de serviços públicos nas áreas de segurança, educação, saúde, assistência social, transportes, infraestrutura, habitação e outros nas condições equiparadas as oferecidas antes da instalação da UHE Teles Pires, assim, a concessionária CHTP deve arcar com o ônus causado pelo incremento na demanda de serviços públicos em decorrência da instalação da UHE Teles Pires;

CONSIDERANDO que na data de 13 de junho de 2011, foi emitida a Notificação Recomendatória n. 17/2011⁴⁹ para o IBAMA, a qual após constatar: (i) que a ocorrência do impacto de aumento na demanda de serviços públicos é certo; (ii) que os EIA/RIMA propõem a definição das medidas de fortalecimento da oferta de serviços públicos de forma participativa através da formação de grupos de trabalho; (iii) que o estudo do aumento populacional elaborado pela CHTP, não possui metodologia cientificamente comprovada e resulta em números mais favoráveis ao empreendedor ensejando a redução de medidas compensatórias; (iv) que os conflitos de interesse e a assimetria de

⁴⁸ Notificação Recomendatória n. 16/2011 Alta Floresta, fs. 333/334 do IC.

⁴⁹Notificação Recomendatória n. 16/2011 Alta Floresta, fs. 344/361 do IC.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Procuradoria Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Alta Floresta

MPF Procuradoria
da República
Ministério Público Federal no Pará

poder entre a CHTP e Municípios (estes prezando pela defesa dos interesses públicos e aquele a maximização de lucro); (v) que em vistoria o Ibama, constatou a necessidade imprescindível de elaboração de estudos complementares, a tentativa do empreendedor em definir medidas de mitigação de impactos sem a participação pública e sem adequado levantamento do impacto associado; (vi) que os municípios foram pressionados pelo Ibama e pela CHTP a assinar um Termo de Compromisso definido medidas de controle ambiental sem possuir as informações necessárias; (vii) que objetivando o lucro a todo custo a CHTP promete inverdades com o propósito de seduzir as comunidades locais; e (viii) **que a JPG Consultoria e Planejamento Ltda. justifica a metodologia de cálculo do aumento populacional baseado em metodologia utilizada em Porto Velho**; (ix) que a determinação para a realização novos estudos de levantamento do afluxo populacional, independe do poder discricionário do órgão licenciador; e (x) que a ausência de metodologia na definição do histograma de contratação do empreendimento. Recomenda ao Ibama:

a) Abstenham-se de concorrer, de qualquer forma, para a expedição da Licença de Instalação enquanto não forem realizados, pelos Municípios, às expensas da CHTP, estudos aprofundados sobre os impactos ao meio ambiente sócio econômico (notadamente em razão do afluxo populacional). Estes estudos deverão indicar as medidas (programas e ações) nas áreas sociais, ambientais, econômicas, urbanísticas, infância, juventude, educação, saúde e segurança públicas, dentre outra. Estas medidas deverão ser detalhadas inclusive quanto à execução com o fim de mitigar e compensar os impactos. Recomenda-se que se abstenham, inclusive, de pressionar os Municípios a assinarem termos de convênio incompletos e insuficientes para mitigação dos impactos locais causando prejuízos ao meio ambiente e concorrendo para provável futura violação dos direitos humanos.

b) Exijam da CHTP que forneça os meios necessários para que os Municípios cumpram as diretrizes estampadas no EIA consistentes em serem adotados os seguintes procedimentos metodológicos:

1. Promoção de reuniões públicas, nas sedes urbanas dos municípios da All, com o objetivo de identificar as deficiências da infraestrutura e dos equipamentos sociais desses municípios. As reuniões devem ser abertas e divulgadas ao público, buscando-se o comparecimento de moradores e entidades - associações de bairros, associações de classe e patronais, empresários e representantes de órgãos públicos; visando a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Procuradoria Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Alta Floresta

MPF Procuradoria
da República
Ministério Público Federal no Pará

identificar e registrar as opiniões e demandas dos diversos atores sociais interessados no tema.

2. Formação de seis grupos temáticos de trabalho - saúde, educação, segurança pública, habitação, saneamento e sistemas viários e de transportes; destinados a auxiliar na definição de ações prioritárias e elaboração de planos de ação, durante a fase inicial do programa, e posteriormente monitorar a eficácia das ações adotadas e avaliar as necessidades de readequação ou proposição e implementação de novas medidas.

3. Os grupos de trabalho deverão ser formados com atores sociais selecionados de acordo com a temática e os conteúdos a serem abordados. Por exemplo, o grupo de trabalho que discutirá educação deverá contar com representantes das prefeituras, das secretarias de educação, de associações de pais de alunos e professores e demais lideranças locais envolvidas, além de representantes do próprio empreendedor.

c) Recomenda não seja expedida a Licença de Instalação até que sejam assinados os convênios com os Municípios tendo por base os estudos cuja realização ainda se fazem- necessários e a discussão dos mesmos em reuniões públicas, nas sedes urbanas de Alta Floresta Paranaíta na forma indicada no item b. 1. Supra transcrito.

d) Recomenda não seja expedida a Licença de Instalação ate que sejam formados os seis grupos temáticos indicados no item b.2 supra transcrito destinados a auxiliar na definição de ações prioritárias e elaboração de pianos de ação, durante a fase inicial do programa, e posteriormente monitorar a eficácia das ações adotadas e avaliar as necessidades de readequação ou proposição e implementação de novas medidas

e) Recomenda não seja expedida a Licença de Instalação ate que seja constatado, pelo IBAMA, que Os grupos de trabalho tenham sido formados com atores sociais selecionados de acordo com a temática e os conteúdos a serem abordados na forma indicada no item b.3 supra transcrito.

f) Constatado na vistoria serem necessárias informações e estudos complementares, que poderá se dar mediante a contratação de uma empresa de consultoria aos Municípios pela CHTP, RECOMENDA-SE sejam requisitados tais estudos e informações complementares suspendendo-se o procedimento de licenciamento ambiental na forma do art. 14 da Resolução CONAMA n. 237. Que seja consignado



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Procuradoria Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Alta Floresta

MPF Procuradoria
da República
Ministério Público Federal | no Pará

prazo Máximo de quatro meses para atendimento pelo empreendedor (art. 15) sob pena de arquivamento do procedimento de licenciamento ambiental em homenagem aos princípios da prevenção e da precaução.

g) Sejam realizadas audiências públicas nos Municípios de Paranaíta e Alta Floresta com o objetivo de ser apresentado e discutido, com a população interessada, o cumprimento das condicionantes inseridas na Licença Previa (Resolução CONAMA 009/87, art. 2º) antes de ser autorizada a expedição da Licença de Instalação.⁵⁰

A CHTP e sua consultoria especializada ao recomendar que o levantamento do afluxo populacional utilize a mesma metodologia utilizada nas hidrelétricas do rio madeira, desconsidera o fato de que nos empreendimentos hidrelétricos do rio madeira o estudo do afluxo populacional foi subestimado:

Grande parte do impacto social causado pelas hidrelétricas do Rio Madeira advém da explosão populacional ocorrida em Porto Velho, subestimada nos Estudos de Impacto Ambiental realizados pelos empreendedores e aprovados pelo IBAMA.

Com efeito, o Estudo de Impacto Ambiental previa que Porto Velho teria população de 349.644 habitantes em 2010, (...)

No entanto, o CENSO 2010 (IBGE) contou uma população de 426.558 habitantes, 22% acima do que havia sido previsto.

Em consequência dessa explosão demográfica todos os impactos diretamente relacionados ao crescimento populacional foram subestimados. A cidade de Porto Velho suporta hoje uma crise no sistema de saúde, no sistema educacional, um forte déficit habitacional causados por essa explosão desordenada além do crescimento da violência.⁵¹ (grifo do autor);

Veja-se mais uma vez que o modelo adotado pelo órgão ambiental para os empreendimentos localizados no Rio Madeira não se mostraram eficazes e, não obstante a isto, pretende-se utilizá-lo como paradigma.

⁵⁰ Notificação Recomendatória n. 16/2011 Alta Floresta, fs. 358/359 do IC.

⁵¹ DHESCA BRASIL. Relatório Preliminar da Missão de Monitoramento das Violações de Direitos Humanos nas Hidrelétricas do Rio Madeira - Relatoria Nacional para o Direito Humano ao Meio Ambiente - Plataforma Dhesca Brasil - abril de 2011. p. 21. (Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/direitos-humanos/violacoes-dh-rio-madeira>>. Acesso em: 20 Abril 2011).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Procuradoria Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Alta Floresta

MPF Procuradoria
da República
Ministério Público Federal no Pará

ROTHMAN, citado pelo professor Leonardo Pereira Rezende, indica que o problema ora vivido não é peculiaridade nossa pois a regra é prevalecer os interesses dos grupos poderosos contra os interesses dos grupos mais fracos, o que está a acontecer no caso da UHE Teles Pires com a aquiescência do órgão ambiental:

“in large dam development projects, powerful national or regional political and economic interests, cut across and conflict with the interests of smaller groups. The former interests usually prevail when the latter interests are poor and politically weak”⁵²

Após estudar diversos casos de barragens e violações aos direitos sociais, REZENDE constata que *“há um forte poder técnico e político dos empreendedores, havendo ainda a minupulação da população e o despreparo do Estado para analisar os estudos ambientais (...). Uma negociação exige contar com mecanismos que permitam ações prévias (ex-ante) à definição final de uma política ou um projeto, e não apenas ex-post. Ela pressupõe a existência de diferentes atores, mas com capacidades e recursos relativamente equivalentes para influir no processo de decisão”⁵³*

Evidencia-se, portanto, que a relação assimétrica existente entre os dois lados coloca os interesses econômicos do empreendedor infinitamente acima dos interesses sociais dos Municípios. Aquele dispõe, como sóe acontecer em outros empreendimentos, do conhecimento técnico aladeado por assessorias e consultorias; estes, os Municípios, ficam reféns do que aqueles afirmam e impõem. No meio, assistindo tudo de forma passiva, está o órgão ambiental.

CONSIDERANDO que, para a defesa dos interesses da coletividade, foi realizada uma reunião aos dias dezoito de junho do ano de dois mil e onze, a qual culminou com a elaboração de uma Carta ao Ibama onde é informado o descumprimento das condicionantes 2.22, 2.23 e 2.24 da Licença Prévia nº 386/2010 por culpa exclusiva do empreendedor pelos seguintes motivos:

⁵² ROHTMAN, Franckin Daniel. A comparative Study of Dam-Resistance Campaigns And Environmental Policy In Brazil. *Jornal of Environment Development*, v. 10, n. 4, p. 317-344, Dec. 2001 apud Leonardo Pereira Rezende *in* Avanços e Contradições do Licenciamento Ambiental de Barragens Hidrelétricas. Belo Horizonte. Fórum. 2007. p.77.

⁵³ Idem. pp. 78-9.



a) Nos estudos não são informados a metodologia utilizada e as memórias de cálculo do histograma de contratação da obra e ainda as estimativas de geração de empregos do EIA/RIMA, do PBA e do Projeto Básico apresentado para a ANEEL estão divergentes⁵⁴;

b) O EIA/RIMA e o PBA não contemplam os estudos necessários para detalhar os projetos e medidas necessárias ao Programa de Apoio aos Municípios bem como não possibilitam definir as condições do Termo de Compromisso;

c) O empreendedor não promoveu reuniões com os Municípios e a sociedade civil para discutir os programas sócio ambientais;

c) Não foi atendido pelo empreendedor a solicitação realizada em 30/05/2011, através do Ofício nº 146/2011-GP da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, onde propõe que o empreendedor forneça meios para efetivar a contratação de uma consultoria para realização dos estudos necessários para ampliação dos serviços públicos municipais de Alta Floresta; e

d) O empreendedor, embora tenha reconhecido em reunião realizada na Prefeitura Municipal de Alta Floresta no dia 09 de junho de 2011 a necessidade de serem realizados estudos complementares ainda não forneceu os meios necessários para sua realização.

Diante disto, com o evidente descumprimento pelo empreendedor das condicionantes essenciais para mitigar e compensar os impactos negativos causados à população residente nos municípios de Paranaíta e Alta Floresta, em decorrência da instalação da UHE Teles Pires, visando assegurar a manutenção da qualidade de vida da população residente na área de influência indireta do empreendimento, requerem a Vossa Excelência que seja solicitado ao empreendedor:

1) O detalhamento do histograma de contratação da UHE Teles Pires apresentando a metodologia utilizada, a memória de cálculo, as funções dos trabalhadores e o nível de qualificação necessária;

2) Arcar com os custos da contratação de uma empresa de consultoria aos Municípios, Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal com o objetivo de serem detalhados os impactos ao meio ambiente socioeconômico e pormenorizados os projetos e medidas necessárias que devam ser implementados nos programas

⁵⁴Conforme demonstrados nas Notificações Recomendatórias ns. 016/2011 e 017/2011.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Procuradoria Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Alta Floresta

MPF Procuradoria
da República
Ministério Público Federal no Pará

ambientais, os quais devem constar o máximo detalhamento da medida de mitigação/compensação e do cronograma de sua implantação de forma que os projetos e medidas sejam compatíveis com o aumento na demanda de serviços públicos.

3) Manter a consultoria a disposição dos órgãos públicos signatários durante todas as fases de implantação da UHE Teles Pires incluindo durante o início da operação, com objetivo de efetivar todos os estudos necessários para a mitigação e compensação de todos os impactos inclusive os decorrentes da conclusão das obras.

4) Fornecimento de meios e participação em Grupo de Trabalho de Acompanhamento dos Programas de Mitigação e Compensação Socioambiental dos Municípios da Área de Influência Indireta da UHE Teles Pires, o qual terá o objetivo de realizar o acompanhamento e deliberar acerca dos estudos a serem elaborados pela consultoria contratada e ainda deliberar sobre os relatórios de acompanhamento dos programas de mitigação e compensação socioambiental. O Grupo de Trabalho deverá ser composto por representantes do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, pela Companhia Hidrelétrica do Teles Pires, pela Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, por organizações não governamentais e pela sociedade civil; (...)⁵⁵

A carta, subscrita pelos Ministérios Público Estadual e Federal, foi entregue a Presidência do Ibama em reunião realizada na data de 20 de junho de 2011;

CONSIDERANDO que os atores envolvidos com o impacto causado pelas UHE do Teles Pires estão se organizando para manifestar seus interesses na defesa dos interesses da sociedade, como se depreende da formação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Paranaíta (CONDEPAR), formado por conselhos, clubes de serviços, instituições públicas e privadas etc. Em requerimento apresentado ao Município e ao Ministério Público no dia 03/06/2011 o CONDEPAR requer seja comunicado das discussões que venham a ser travadas com relação a instalação da UHE Teles Pires “*para que participe como representante e defendente da sociedade local, com a devida legitimida-*

⁵⁵ Requerimento ao Ibama, fls. 426/428 do IC.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Procuradoria Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Alta Floresta

MPF Procuradoria
da República
Ministério Público Federal | no Pará

de, tendo em vista que até o momento, não se tem notícia de reunião ou qualquer ato que a sociedade tenha participado, para sua elaboração”.⁵⁶

As autoridades municipais dos municípios impactados pelas usinas da bacia do rio Teles Pires, bem como, a sociedade civil organizada, o setor acadêmico e outros atores sociais tem se organizado para discutir os impactos e as medidas de mitigação e compensação de impactos causados pelas usinas hidrelétricas, onde durante a realização do “III ENCONTRO REGIONAL PARA DISCUSSÃO DAS USINAS HIDRELÉTRICAS DO RIO TELES PIRES”, realizado no município de Alta Floresta em 19 de agosto de 2011 foi elaborada a “Carta do Rio Teles Pires III” em que são abordadas propostas, reivindicações e solicitações de condicionantes a serem contempladas no licenciamento ambiental das usinas hidrelétricas inseridas na bacia do rio Teles Pires, as quais objetivam a prevenção, a mitigação e a compensação dos impactos no meio socioeconômico. A Carta solicita aos órgãos ambientais responsáveis pelos licenciamentos das Usinas Hidrelétricas da Bacia do Rio Teles Pires, como condição *sine qua non* para resguardar os superiores interesses da sociedade que será impactada pela instalação das Usinas Hidrelétricas na Bacia do Rio Teles Pires, que providencie:

- A promoção de audiências públicas para informar e promover a participação popular sobre os estudos contidos no licenciamento ambiental prévio, de instalação e de operação, sejam realizadas antes da emissão das licenças;
- As audiências públicas sejam pautadas em regras democráticas que assegurem a liberdade e a igualdade de participação, e antes da concessão das licenças ambientais, e que seja apresentada resposta a todos os questionamentos e sugestões (verbais e escritas) apresentados nessas audiências;(...)
- Garantam a publicidade dos relatórios de atividades e vistorias de acompanhamento da execução do Plano Básico Ambiental, com o objetivo de possibilitar transparência e participação pública na mitigação e compensação dos impactos;
- Forneçam meios para garantir a participação efetiva da administração das Prefeituras Municipais das áreas impactadas pelo empreendimento, das administrações do Governo do Estado de Mato Grosso, das entidades civis e dos movimentos sociais na definição dos programas socioambientais e socioeconômicos, em especial do Programa de Reforço à Infraestrutura e aos Equipamentos Sociais,

⁵⁶ Requerimento, fls. 227 do IC.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Procuradoria Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Alta Floresta

MPF Procuradoria
da República
Ministério Público Federal no Pará

por se tratar de programa ambiental que interfere na política pública municipal, e, como tal, não deve ser elaborado unilateralmente pelos empreendedores.⁵⁷;

CONSIDERANDO que, na data de 11 de junho de 2011 foram lavrados Termos de Compromisso com os Municípios de Alta Floresta⁵⁸ e Paranaíta⁵⁹, onde que a CHTP se comprometeu: a arcar com o ônus do incremento da demanda dos serviços públicos; a arcar com a contratação de uma consultoria especializada aos Municípios de Paranaíta e Alta Floresta; que as medidas de mitigação estariam vinculadas a elaboração de estudos de levantamento de impactos e do monitoramento da efetividade das medidas de compensação ambiental; em criar e manter um fundo garantidor a ser utilizado nas medidas de compensação ambiental; e com a criação e Participação em Grupo de Trabalho para acompanhar as medidas de apoio a infraestrutura dos municípios.

Em reunião⁶⁰ realizada aos 19/07/2011 os municípios decidiram pela contratação de consultoria fornecida por docentes da Universidade de São Paulo, sob a coordenação dos consultores Doutores Thiago Manarra, Fabiana Severi e Camilo Zufelato, o que foi informado a CHTP através do Ofício 1151/2011/GAB/PGJ de 26/07/2011, acostado às fls. 543 do IC.

Entretanto, a CHTP, na pessoa do Sr. José Picolli, conforme ata de reunião de 11 de agosto de 2011, realizada com a participação de representantes dos Municípios de Alta Floresta e de Paranaíta, bem como do MP, acostada às fls. 593 do IC, questiona a seleção dos consultores, alegando: que o valor cobrado pelos consultores da USP supera as expectativas iniciais da CHTP; que os consultores não possuiriam experiência em outros estudos e consultorias similares; que seria preferível a contratar consultores da região, como da UNEMAT ou UFMT, posto se tratem de pessoas que conhecem a região. Por fim a reunião conclui que *“Caso não haja evolução na contratação dos consultores entendem que o Termo de Compromisso Firmado entre Municípios e CHTP restará prejudicado pois um dos pontos de maior importância é justamente a identificação dos impactos e medidas que devam ser*

⁵⁷ “Carta do Teles Pires III” elaborada durante o “III ENCONTRO REGIONAL PARA DISCUSSÃO DAS USINAS HIDRELÉTRICAS DO RIO TELES PIRES”. Pág. 4.

⁵⁸ Termo de Compromisso que entre si celebram a Companhia Hidrelétrica Teles Pires e o Município de Alta Floresta, acostado às fls. 451/456 do IC.

⁵⁹ Termo de Compromisso que entre si celebram a Companhia Hidrelétrica Teles Pires e o Município de Paranaíta, acostado às fls. 451/456 do IC.

⁶⁰ Ata de Reunião, acostada às fls. 510 do IC.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Procuradoria Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Alta Floresta

MPF Procuradoria
da República
Ministério Público Federal no Pará

*adotadas pela CHTP*⁶¹ na reunião é discutido ainda o envio de e-mail dos consultores selecionados, que informam as dificuldades de se chegar a um termo com a CHTP.

Posteriormente é apresentado pelos municípios de Paranaíta⁶² e Alta Floresta⁶³ as demandas iniciais de reforço a infraestrutura para o exercício de 2011;

CONSIDERANDO que foi encaminhado requerimento ao Ibama, através do Ofício n. 415/11-1ª PJCiv, de 15/08/2011, o qual informa e requer, o que se segue:

Ocorre que a CHTP vem protelando a contratação da consultoria alegando que o valor apresentado pelos consultores superou as expectativas. Além disto entendeu que a qualificação dos responsáveis pela consultoria não é suficiente, eis que preferia fossem contratados consultores da UNEMAT ou da UMFT. (...)

Em reunião realizada com os senhores Prefeitos Municipais no dia 11/08/2011, tais fatos foram trazidos ao conhecimento do Ministério Público, sendo que os alcaides novamente reafirmaram que, sem a consultoria, não terão condições de identificar os impactos ao meio ambiente socioeconômico, monitorá-los e ajustar medidas de mitigação e compensação juntamente com os responsáveis por sua causação, ou seja, o empreendedor da UHE Teles Pires.(...)

Conforme Vossa Senhoria pode perceber a CHTP vem dificultando a identificação das necessidades pelos Municípios que já estão sendo impactados com a chegada de pessoas na busca de oportunidades e empregos que o empreendimento está gerando⁶⁴

Diante do exposto o Ministério Público, na defesa dos interesses metaindividuais, novamente procura este órgão de defesa ambiental para solicitar não seja expedida a licença de instalação enquanto a CHTP não se desincumbir da obrigação assumida junto aos Municípios ou não estiver superado o imbróglio⁶⁵;

Ainda, no dia 20 de setembro de 2011 o Município de Paranaíta informou ao Ministério Público ter recebido da CHTP minuta de termo de convênio para que assinasse com o

⁶¹ Ata de Reunião, fls. 594 do IC.

⁶² Ofício Circ. n.301/2011/GAB Paranaíta, acostado às fls. 598/621 do IC.

⁶³ Ofício n. 189/2011- GP Alta Floresta, acostado às fls. 647/676 do IC.

⁶⁴ Ofício n. 415/11-1ª PJCiv., de 15/08/2011, fl. 642/644 do IC.

⁶⁵ Ofício n. 415/11-1ª PJCiv., de 15/08/2011, fl. 645 do IC.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Procuradoria Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Alta Floresta

MPF Procuradoria
da República
Ministério Público Federal no Pará

Município de Jacareacanga definindo percentuais de ISSQN que caberia a cada um dos entes estatais em razão da instalação do empreendimento. Neste documento o Município, por falta de assessoria técnica qualificada para enfrentar estas novas demandas⁶⁶, pede orientações ao Ministério Público sob a seguinte justificativa: *“não temos a nossa disposição a consultoria que deveria ser contratada pelo empreendedor, conforme fixado no termo de acordo assinado junto ao MPE, na sede da Procuradoria de Justiça do Estado de Mato Grosso”*⁶⁷.

Esta é uma das evidências dos prejuízos que os Municípios começam a sofrer diante da expedição açodada da Licença de Instalação.

CONSIDERANDO que o Ibama, mesmo que reiteradamente informado das insuficiências nos estudos necessários para a definição do Programa Reforço à Infraestrutura e aos Equipamentos sociais, emitiu a Licença de Instalação - LI n. 818/2011, de 19/08/2011, para a construção do empreendimento UHE Teles Pires, acosta às fls. 700/704 do IC.

Apesar da referida LI prever condicionantes visando a execução do Programa de Reforço à Infraestrutura e aos Equipamentos Sociais, as mesmas, não foram suficientes para: (i) garantir a realização de estudos visando mensurar os impactos e as medidas de mitigação e compensação do meio socioeconômico; (ii) exigir o cumprimento do Termo de Compromisso; e (iii) para garantir as medidas compensatórias adequadas ao Programa Reforço à Infraestrutura e aos Equipamentos sociais.

Dessa forma, o Ibama não atendeu as solicitações e recomendações sobre a necessidade de novos estudos para equiparar poderes e dirimir as negociações entre os municípios e a CHTP;

CONSIDERANDO que após a emissão da LI ocorreu a primeira reunião do Grupo de Trabalho Quadripartite, ata costada às fls. 677/678 dos autos. O Grupo de Trabalho tem como o objetivo analisar e deliberar no âmbito do Programa Reforço à Infraestrutura e dos Equipamentos Sociais e no âmbito dos termos de Compromissos, sobre o escopo das atividades e relatórios de

⁶⁶ Leia-se: Consultoria que deveria ter sido contratada pela CHTP ao Município em cumprimento ao termo de compromisso firmado e alhures mencionado.

⁶⁷ Documento juntado às fls. 897/898 do Inquérito Civil.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Procuradoria Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Alta Floresta

MPF Procuradoria
da República
Ministério Público Federal no Pará

monitoramento a serem elaborados tanto pela tanto consultoria que foi contratada pela CHTP aos municípios quanto ao dos relatórios que forem elaborados por empresa de Consultoria da CHTP.

Entretanto, para a realização do acompanhamento e para dirimir os conflitos de interesses envolvidos entre a CHTP e os Municípios, foi concluído como essencial pelos municípios, a necessidade de elaboração de estudos pautados em critérios técnicos e científicos visando identificar o montante de trabalhadores e familiares emigrantes, os empregos diretos e indiretos gerados, o afluxo populacional e os impactos causados no meio socioeconômico em virtude da instalação da UHE Teles Pires, o que não foi adequadamente realizado até o momento.

Na citada reunião, representantes da CHTP e de sua consultoria se comprometeram a encaminhar o histograma de contratação aos Municípios e ao MP no dia 02 de setembro de 2011. O histograma é fundamental para realizar os estudos necessários para mensurar os impactos e as medidas de mitigação e compensação. Contudo, até o momento não foi apresentado tal histograma nem a metodologia adotada devidamente justificada. Acrescenta-se que o histograma de contratação apresentado não possui, metodologia devidamente justificada. Esses fatos, agravam os impasses para uma negociação simétrica entre os municípios e a CHTP;

CONSIDERANDO que as dificuldades enfrentadas pelos consultores culminaram com o envio de e-mail⁶⁸ ao MPE onde os consultores informam que a CHTP vem apresentando constantes e indevidos empecilhos à contratação e que o atraso na contratação resulta no atraso dos estudos, fato esse que ocasiona implicações negativas para o serviço de consultoria. Dessa forma, os consultores retiraram a proposta de prestação de serviços oferecidas anteriormente voltando as negociações a estaca inicial. Ressalte-se que foram perdidos pelo menos dois meses de tratativas primeiramente entre Municípios, MPE e Consultores da USP e, depois, entre estes e CHTP.

Instado a se manifestarem, os Consultores da USP esclarecerem os motivos pelos quais retiraram a proposta, ressaltando-se os seguintes:

- 1) O prazo para assinatura do contrato entre consultores e empreendedor, fixado na reunião de Alta Floresta por ocasião do 3º Encontro Regional sobre a construção da UHE Teles Pires, expirou;*

⁶⁸ E-mail acostado às fls. 893 do IC.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Procuradoria Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Alta Floresta

MPF Procuradoria
da República
Ministério Público Federal no Pará

-
- 2) todas as adequações do projeto e todas as informações solicitadas foram entregues pela equipe de consultores;*
- 3) o empreendedor tem apresentado constantes e indevidos empecilhos à contratação (repetição de perguntas, alteração unilateral do contrato sem nossa autorização etc.);*
- 4) o atraso na contratação tem ocasionado implicações negativas para o próprio serviço de consultoria (já que o empreendedor obteve licença de instalação e iniciou a contratação de funcionários etc.)⁶⁹;*

A retirada da proposta de consultoria causou atraso e prejuízo ao adequado andamento do licenciamento ambiental, ao grupo de trabalho, aos Termos de Compromisso e ao uso adequado da Licença de Instalação, além forçar a contratação e a elaboração dos estudos de forma urgente, o que se realizado sem os cuidados adequados, pode ocasionar a contratação de consultores e empresas não compromissadas com a defesa da sociedade;

CONSIDERANDO que todos os “considerandos” acima evidenciam a subestimativa das medidas de mitigação e mensuração do impacto de aumento da demanda de serviços públicos e a assimetria entre empreendedor e Municípios, causando prejuízos na oferta de serviços públicos essenciais, na garantia dos direitos humanos⁷⁰ e na qualidade de vida para a população residente nos municípios de Paranaíta e Alta Floresta;

CONSIDERANDO, finalmente, o dever imposto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e **dos serviços de relevância pública** aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias para sua garantia, conforme artigo 129, inciso II,

RESOLVEM:

⁶⁹ Documento juntado às fls. 903/904 dos autos do Inquérito Civil.

⁷⁰ Em especial a garantia dos direitos a educação e saúde.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Procuradoria Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Alta Floresta

MPF Procuradoria
da República
Ministério Público Federal no Pará

DAR CIÊNCIA FORMAL DOS CONSIDERANDOS ACIMA TRANSCRITOS

E RECOMENDAR ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA nas pessoas do Sr. KURT TRENNEPOH, Presidente do Ibama, da Sra. GISELA DAMM FORATTINI, Coordenadora do Dilic, do Sr. ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ, Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica, do Sr. THOMAZ MIAZAKI TOLEDO, Coordenador de Licenciamento de Hidrelétricas, do Sr. ANTONIO HERNANDES TORRES JUNIOR, Analista Ambiental, ao Sr. RODRIGO HERLES DOS SANTOS, Analista Ambiental e Sra. MARIANA TENEDINI, Analista Ambiental que:

a) A Licença de Instalação n. 818/2011 seja suspensa até que sejam realizados os estudos identificando o aumento na demanda dos serviços públicos causados pela instalação da UHE Teles Pires, bem como, que sejam definidas as medidas de mitigação de impacto ambiental através de método participativo, à exemplo da metodologia definida no EIA;

A suspensão recomendada é necessária para cessar a superveniência de graves riscos a saúde e a qualidade de vida da população⁷¹ e para propiciar a definição de medidas compensatórias para impactos de ocorrência certa.

b) Exija que a CHTP custeie uma consultoria especializada para os municípios de Alta Floresta e Paranaíta, com o objetivo de suprimir a assimetria de poderes⁷² envolvidos com a definição das medidas de mitigação de impactos causados pela UHE Teles Pires.

c) Considere o atendimento da condicionante 2.2 somente após o detalhamento do Programa de Reforço à Infraestrutura e aos Equipamentos Sociais a ser elaborado de forma participativa e após o fornecimento de consultoria para os municípios de Paranaíta e Alta Floresta:

⁷¹ O art. 19 da Res. Conama n. 237/97 e a condicionante 1.4. da Licença de Instalação 818/2011 fazem a previsão de que o IBAMA, mediante decisão motivada, pode suspender a licença ambiental quando ocorrer a superveniência de graves riscos ambientais e a saúde.

⁷² Ocasionado pelo fato de que a CHTP possua maior acesso a informação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Procuradoria Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Alta Floresta

MPF Procuradoria
da República
Ministério Público Federal | no Pará

d) Considere instalado o Grupo de Trabalho e Acompanhamento dos Programas de Mitigação e Compensação Socioambiental somente após a contratação de consultoria devidamente habilitada para apoio aos municípios; e

e) Sejam considerados, avaliados e sanados todos os itens constantes na fundamentação da presente Notificação Recomendatória;

f) Mantenha suspensa a Licença de Instalação até que sejam cumpridos os itens *a, b, c, d e e*, cancelando-a caso a CHTP não promova as ações necessárias a seu implemento.

Por fim, asseveram que o descumprimento da presente **RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL** acarretará o manejo dos institutos jurídicos pertinentes e necessários, com a dedução de ações em juízo, o que poderá ensejar a responsabilização dos notificados pelo desatendimento em todas as searas cabíveis (administrativa, civil por ato ímprobo e penal).

CONSIGNAM, sob fé pública, que todos os fatos noticiados na presente Notificação Recomendatória estão comprovados e documentados gerando presunção legal de veracidade. Corolário, o não atendimento de forma imediata evidenciará mais uma vez o **DOLO** dos destinatários para os fins de responsabilização na forma da Lei n. 8429/92.

REQUISITAM, com suporte jurídico no art. art. 129, VI da Constituição Federal, art. 26, I, *b*, da Lei n. 8625/93 e art. 61 da LC (Estadual) n. 416/2010, além do disposto no art. 8º, § 1º da Lei n. 7347/85 informações se os destinatários desta Notificação Recomendatória irão cumprir a presente consignando o prazo de 10 (dez) dias para resposta.

CONSIGNAM que a cópia da Portaria de instauração do Inquérito Civil n. 005/2011, da Carta do Teles Pires III e Atas das Reuniões citadas no presente documento acompanham a presente recomendação para consulta e conhecimento formal das mesmas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Procuradoria Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Alta Floresta

MPF Procuradoria
da República
Ministério Público Federal | no Pará

Contudo, confiando na boa vontade e disposição dos **NOTIFICADOS** da presente **RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL** em adotar as medidas que redundam na melhor proteção do interesse público para que não haja inclusive violações aos direitos humanos como ocorreu nas hidrelétricas do Rio Madeira (conforme consta no relatório Preliminar de Missão de Monitoramento – Relatoria Nacional para o Direito Humano ao Meio Ambiente – Plataforma Dhesca Brasil – abril de 2011 juntado as fls. 284/322 autos do IC n. 005/2011), esperam o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO** o pronto atendimento da presente.

Alta Floresta/MT., 21 de Setembro de 2011.

HELLEN ULIAM KURIKI
Promotora de Justiça

FELÍCIO PONTES JUNIOR
Procurador da República

MARCELO CAETANO VACCHIANO
Promotor de Justiça